

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **015/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

EMPRESA: BAHIA AUTO PECAS LTDA – ME						
CNPJ: 07.010.229/0001-56						
ENDEREÇO: R 06 DE JUNHO, Nº 64, CENTRO, NOVA FLORESTA - PB						
REPRESENTANTE: ROBERTO PAULINO DA SILVA						
E-MAIL: bahiaautopecas@yahoo.com.br TEL.: (83) 9 9983-7853						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	Q UANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO SINT 5W30 1L GASOLINA.	Unidade	96	EVORA	36,00	3.456,00
2	OLEO SINT 5W30 1L DIESEL.	Unidade	200	IPIRANGA	53,00	10.600,00
3	OLEO SINT 10W40 1L GASOLINA.	Unidade	48	LUBRAX	35,00	1.680,00
4	OLEO MINERAL 15W40 1L DIESEL.	Unidade	24	VR LUB	27,00	648,00
5	OLEO MINERAL 20W50 1L GASOLINA.	Unidade	24	VR LUB	27,00	648,00
6	OLEO MINERAL 15W40 20L DIESEL.	Unidade	60	LUBRAX	465,00	27.900,00
7	OLEO ATF 1L.	Unidade	20	VR LUB	23,00	460,00
8	OLEO 90 1L.	Unidade	20	VR LUB	23,00	460,00
9	OLEO 90 20L.	Unidade	10	VR LUB	395,00	3.950,00
10	OLEO 68 20L.	Unidade	10	VR LUB	337,00	3.370,00
11	GRAXA CHASSIS 18KG.	Unidade	10	UNI	348,00	3.480,00
12	GRAXA ROLAMENTO 1KG.	Unidade	10	UNI	31,00	310,00
13	FLUIDO ARLA 20L.	Unidade	5	ARLA BRASIL	108,00	540,00
14	FLUIDO FREIO DOT4 500ML.	Unidade	20	BOSCH	27,00	540,00
15	FILTRO CABINE ACP003.	Unidade	2	TECFIL	19,00	38,00
16	FILTRO CABINE ACP103.	Unidade	2	TECFIL	15,00	30,00
17	FILTRO CABINE ACP131.	Unidade	2	TECFIL	20,00	40,00
18	FILTRO CABINE ACP303.	Unidade	2	TECFIL	21,00	42,00
19	FILTRO CABINE ACP906.	Unidade	6	TECFIL	19,00	114,00
20	FILTRO CABINE ACP907.	Unidade	3	WEGA	24,00	72,00
21	FILTRO AR AP7998.	Unidade	3	WEGA	86,00	258,00
22	FILTRO AR ARL3751.	Unidade	2	WEGA	75,00	150,00
23	FILTRO AR ARL4150.	Unidade	2	WEGA	18,00	36,00
24	FILTRO AR ARL4152.	Unidade	6	TECFIL	27,00	162,00
25	FILTRO AR ARL4157.	Unidade	2	WEGA	53,00	106,00
26	FILTRO AR ARL6071.	Unidade	2	WEGA	33,00	66,00
27	FILTRO AR ARL6080.	Unidade	2	TECFIL	26,00	52,00
28	FILTRO AR ARL8834.	Unidade	2	TECFIL	14,00	28,00
29	FILTRO AR ARS1015.	Unidade	2	TECFIL	122,00	244,00

30	FILTRO AR ARS1029.	Unidade	2	TECFIL	53,00	106,00
31	FILTRO AR ARS4844.	Unidade	1	WEGA	272,00	272,00
32	FILTRO AR WAP148.	Unidade	2	WEGA	470,00	940,00
33	FILTRO AR WAP148/S.	Unidade	2	TECFIL	193,00	386,00
34	FILTRO AR ARS6223.	Unidade	1	WEGA	82,00	82,00
35	FILTRO AR ARS8236.	Unidade	2	TECFIL	122,00	244,00
36	FILTRO AR ASR889.	Unidade	2	TECFIL	78,00	156,00
37	FILTRO AR ARS9839.	Unidade	2	TECFIL	127,00	254,00
38	FILTRO AR ARS9841.	Unidade	1	TECFIL	196,00	196,00
39	FILTRO AR ASR20.	Unidade	3	TECFIL	53,00	159,00
40	FILTRO AR ASR223.	Unidade	1	TECFIL	75,00	75,00
41	FILTRO AR ASR839.	Unidade	2	TECFIL	51,00	102,00
42	FILTRO AR ASR889.	Unidade	1	TECFIL	75,00	75,00
43	FILTRO COMBUSTIVEL GI04/7.	Unidade	21	TECFIL	15,00	315,00
44	FILTRO COMBUSTIVEL GI50/7.	Unidade	6	WEGA	15,00	90,00
45	FILTRO COMBUSTIVEL PC2/255.	Unidade	3	WEGA	24,00	72,00
46	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3014.	Unidade	6	WEGA	127,00	762,00
47	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3022.	Unidade	6	WEGA	46,00	276,00
48	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3041.	Unidade	4	WEGA	127,00	508,00
49	FILTRO COMBUSTIVEL PSC410.	Unidade	2	WEGA	51,00	102,00
50	FILTRO COMBUSTIVEL PSC455.	Unidade	2	TECFIL	44,00	88,00
51	FILTRO COMBUSTIVEL PSC493.	Unidade	2	WEGA	77,00	154,00
52	FILTRO COMBUSTIVEL PSC496.	Unidade	2	WEGA	36,00	72,00
53	FILTRO COMBUSTIVEL PSC72/2.	Unidade	2	TECFIL	19,00	38,00
54	FILTRO COMBUSTIVEL PSC877.	Unidade	2	TECFIL	127,00	254,00
55	FILTRO COMBUSTIVEL PSC879.	Unidade	2	TECFIL	142,00	284,00
56	FILTRO COMBUSTIVEL PSC884.	Unidade	4	TECFIL	340,00	1.360,00
57	FILTRO SEDMENTADOR PSD920/2.	Unidade	6	TECFIL	88,00	528,00
58	FILTRO SEDMENTADOR PSD960.	Unidade	2	TECFIL	74,00	148,00
59	FILTRO SEDMENTADOR PSD981.	Unidade	6	TECFIL	118,00	708,00
60	FILTRO LUBRIFICANTE PSL280.	Unidade	6	WEGA	53,00	318,00
61	FILTRO LUBRIFICANTE PSL338.	Unidade	10	WEGA	73,00	730,00
62	FILTRO LUBRIFICANTE PSL545.	Unidade	10	WEGA	32,00	320,00
63	FILTRO LUBRIFICANTE PSL560.	Unidade	3	WEGA	19,00	57,00
64	FILTRO LUBRIFICANTE PSL55.	Unidade	20	WEGA	15,00	300,00
65	FILTRO LUBRIFICANTE PSL619.	Unidade	8	WEGA	15,00	120,00
66	FILTRO LUBRIFICANTE PSL655.	Unidade	5	WEGA	67,00	335,00
67	FILTRO LUBRIFICANTE PSL657.	Unidade	5	WEGA	34,00	170,00
68	FILTRO LUBRIFICANTE PSL675.	Unidade	5	WEGA	43,00	215,00
69	FILTRO LUBRIFICANTE PEL1998.	Unidade	15	TECFIL	52,00	780,00
70	FILTRO LUBRIFICANTE PEL2002.	Unidade	10	WEGA	29,00	290,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE PEL2003.	Unidade	5	WEGA	29,00	145,00
72	FILTRO LUBRIFICANTE PEL676.	Unidade	10	TECFIL	51,00	510,00
73	FILTRO LUBRIFICANTE PEL727.	Unidade	10	TECFIL	58,00	580,00
74	FILTRO HIDRAULICO PSH517.	Unidade	2	TECFIL	103,00	206,00

73.362,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

3.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por

ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução N° 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo N° 0061/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022.

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JAÇANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçaná RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

5.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

5.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo 03 (Três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 – Da Promitente Executora

6.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

6.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

7.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do prego ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DAS UNIDADES REQUISITANTES

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES

12.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços N° 015/2022.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 015/2022 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado;

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelos Decretos Municipais N° 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 16 de Agosto de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal
Contratante

Bahia Auto Pecas LTDA – ME

ROBERTO PAULINO DA SILVA

Contratada

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7926E6F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/11/2022. Edição 2900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>